



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 25 • São Paulo, terça-feira, 7 de fevereiro de 2012

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 57.768,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Gás de São Paulo-COMGÁS, os imóveis necessários à execução das obras de passagem dos dutos de gás natural, localizados no Município de Santo André

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Gás de São Paulo-COMGÁS, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis necessários à execução das obras de passagem dos dutos de gás natural do REMANEJAMENTO DE DUTOS FAIXA CPTM-TRECHO RHO-DIA, numa largura de 10,00m, configurados na planta cadastral nº 001-DUP-STA, bem como na planta de traçado dos dutos de gás natural, imóveis esses que constam pertencer a Rhodia do Brasil Ltda., a Bética Industrial e Comércio de Pneus Ltda., e/ou outros, com as seguintes medidas, limites e confrontações: "inicia no ponto 1, com coordenada UTM N=7383007,99663663 E=345166,48407321; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 105º06'45", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 91,97m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 99º15'17", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 59,73m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 103º46'57", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 1,11m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, segue em linha reta azimute 103º46'57", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 25,37m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 103º46'35", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 18,43m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, segue em linha reta azimute 103º46'35", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 36,71m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 104º42'51", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 30,46m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 106º17'12", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 44,39m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 99º25'35", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 9,26m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 175º01'41", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com o córrego Ribeirão Apiaí, numa distância de 3,37m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 174º08'13", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com o córrego Ribeirão Apiaí, numa distância de 3,5m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 173º03'52", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com o córrego Ribeirão Apiaí, numa distância de 6,05m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 289º35'54", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a linha férrea da CPTM, numa distância de 14,43m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 286º17'12", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a linha férrea da CPTM, numa distância de 43,97m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a

esquerda, segue em linha reta azimute 284º42'51", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a linha férrea da CPTM, numa distância de 30,25m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 283º46'35", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a linha férrea da CPTM, numa distância de 36,63m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, segue em linha reta azimute 283º46'35", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a linha férrea da CPTM, numa distância de 18,43m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 283º46'57", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a linha férrea da CPTM, numa distância de 25,5m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 279º17'54", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a linha férrea da CPTM, numa distância de 60,42m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 285º06'45", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a linha férrea da CPTM, numa distância de 82,88m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, segue em linha reta azimute 285º06'45", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a linha férrea da CPTM, numa distância de 9,74m, até chegar ao ponto 22; do ponto 22, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 15º52'50", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 3.210,51m² (três mil, duzentos e dez metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados)".

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros descritos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica a Companhia de Gás de São Paulo-COMGÁS autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas resultantes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 2012
GERALDO ALCKMIN
Edson de Oliveira Giriboni
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 6 de fevereiro de 2012.

Atos do Governador

DECRETOS DE 6-2-2012

Dispensando, Lia Márcia Guerra Abrahão Farath, RG 3.192.497-9, das funções de membro titular do Conselho Estadual de Assistência Social - Conseas-SP, na qualidade de representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Designando, com fundamento no art. 2º, I, da Lei 9.177-95, Laura Alves Ruiz Claudio, RG 15.559.246-4, para integrar, como membro titular, o Conselho Estadual de Assistência Social - Conseas-SP, na qualidade de representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, em complementação ao mandato de Lia Márcia Guerra Abrahão Farath, até 31-3-2012.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Retificação do D.O. de 27-1-2012

No Extrato de Contrato, onde se lê: Contrato nº 020/2011, leia-se: Contrato nº 072011.

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 6-2-2012

Alterando o contido nos Termos de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE AGUDOS - Processo GG 112.049-2009 CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-42-630-09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 29-5-2012, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE - Processo GG 15.475-2010

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-6-630-10, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 10-5-2012, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - Processo GG 39523-2011

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-13-630-11, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 12-8-2012, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

Comunicado

Em cumprimento ao artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, apresentamos justificativa das alterações na ordem cronológica dos pagamentos realizados no mês de Janeiro de 2012.

O pagamento relacionado abaixo não foi efetuado no vencimento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais.

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
291201	2011PD01861	7.833,32

O pagamento relacionado abaixo não foi efetuado no vencimento devido à insuficiência de documentação para liberação do mesmo.

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
291201	2011PD01893	1.880,00
TOTAL		R\$9.713,32

Gestão Pública

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho do Diretor Executivo, de 6-2-2012

Ratifico a inexistência de licitação, fundamentado na autorização da Diretora Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados a Fundap, no âmbito do projeto "Programa de treinamento - Capacitando p/Avaliar Desempenhos - Secretaria da Gestão Pública", nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inc. VI, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa, conforme segue: Proc. 85/2012 - Fernando Luiz Abrucio Proc. 60/2012 - Sapiens Sapiens Desenvolvimento Integral Ltda.

Extratos de Contrato

OES nº 097/12-1 - Processo nº 97/12 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Wilson de Moraes Rosa Filho - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 110-1681 - Data da assinatura: 03/02/12 - Vigência: 210 dias - Valor total: R\$ 14.000,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

OES nº 086/12 - Processo nº 86/12 - Parecer Jurídico nº 036/12 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: José Luiz Gaeta Paixão - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1728 - Data da assinatura: 01/02/12 - Vigência: 01/02/12 a 29/02/12 - Valor total: R\$ 1.440,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

3º Termo Aditivo

Contrato nº 809/2007

Processo nº 809/2007

Parecer Jurídico nº 035/2012

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP

Contratado: GHS Indústria e Serviços Ltda.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato

Data da assinatura: 03/02/2012

Vigência: 15 (quinze) meses, consecutivos e ininterruptos, início 09/02/2012 e término 08/05/2013

Valor total: R\$ 9.778,05 (nove mil, setecentos e setenta e oito reais e cinco centavos)

Recursos Orçamentários: Nat. Desp.: 33903980 - Atividade: 5472

Resumo de Alteração de Contrato

1º Termo Aditivo de Reti-ratificação

Contrato nº 0189/11

Processo nº 189/11

Parecer nº 017A/12

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP

Contratado: Centro Brasileiro de Análise e Planejamento - CEBRAP

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso IV e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Vigência: 19/01/12 a 17/04/12

Valor acrescido: R\$ 123.333,33

Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5361

Data da assinatura: 18/01/12

Retificação do D.O. de 4-2-2012

No Despacho do Diretor Executivo, de 03-02-2012, referente ao Proc. 86/2012, onde se lê: nos termos do artigo 25, inciso VI, da Lei 8.666/93, leia-se: nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/93.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran - 181, de 2-2-2012

O Coordenador do Detran/SP, Considerando as disposições contidas no art. 22 do CTB e na Resolução Contran nº 19/98, resolve:

Artigo 1º - Nomear Mylena dos Santos Fernandes Sousa, RG 28.883.135-4, Oficial Administrativo, para exercer suas funções como Coordenadora do Renavam da Diretoria de Veículos deste Departamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Portaria Detran - 182, de 6-2-2012

Relaciona e indica condutores notificados no mês de fevereiro de 2012, consoante exigência prevista na Portaria Detran n. 767, de 2006

O Coordenador do Departamento Estadual de Trânsito,

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, ao definir as infrações de trânsito e cominar as respectivas penalidades, estabeleceu as hipóteses de suspensão e cassação da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores autuados por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro e que, no período de 12 meses, tenham atingido ou ultrapassado a somatória de 20 pontos, ou praticado infrações que, por si só, estabeleçam diretamente a suspensão ou a cassação do direito de dirigir, independente da contagem de pontos;

Considerando que, no moderno Estado de Direito, é determinante o atendimento ao princípio da ampla defesa, insculpido na Constituição Federal;

Considerando as regras instituídas pelos arts. 261 e 263 do C.T.B., bem como o contido na Resolução CONTRAN n. 182, de 2005;

Considerando as disposições contidas na Portaria Detran n. 767, de 13 de abril de 2006 (D.O. de 18.04.06), regulamentando o processo administrativo para suspensão e cassação do direito de condução de veículos automotores, resolve:

Artigo 1. Relacionar e indicar os condutores notificados no mês de fevereiro de 2012 que, por força de imposição de infrações de trânsito, alcançaram pontuação igual ou superior a 20 pontos, no período de 12 meses, ou autuados por infrações que, por si só, motivem a suspensão ou cassação do direito de dirigir.

Artigo 2. As regras e demais disposições para a apresentação de defesa ao órgão de trânsito são as estabelecidas na Portaria DETRAN nº 767, de 2006.

Artigo 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO DE CONDUTORES INDICADOS

0402000046/12 0.024.264.652-2 Araçatuba

0402000067/12 0.062.347.324-2 Araçatuba

0402000014/12 0.064.356.440-0 Araçatuba

0402000088/12 0.066.820.468-4 Araçatuba

0402000017/12 0.089.658.303-2 Araçatuba

0402000071/12 0.089.923.346-0 Araçatuba

0402000057/12 0.095.232.340-4 Araçatuba

0402000084/12 0.108.046.910-3 Araçatuba

0402000068/12 0.108.705.890-5 Araçatuba

0402000074/12 0.108.805.409-9 Araçatuba